



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGACI  
INSTITUTO DE PREVICÊNCIA MUNICIPAL - IPAM**

**Nota de Esclarecimento**

Através da presente nota o Diretor Presidente do IPAM vem informar aos servidores municipais que a emenda constitucional nº. 103, de 13 de novembro de 2019, denominada como Lei da Reforma das Previdência, trouxe algumas alterações que serão aplicadas no IPAM de forma automática, que são:

- O IPAM não arcará mais com as despesas com auxílio doença, salário família, salário maternidade e auxílio reclusão. Todas essas despesas passarão a ser suportadas pelo Município (art. 9º, III).

- A alíquota de contribuição dos servidores municipais não poderá ser inferior à dos servidores da União, que atualmente é de 14% (Art. 9º, IV). Exceto se o IPAM não tivesse déficit atuarial, quando se poderia aplicar alíquotas progressivas, o que não é o caso do IPAM ou de qualquer outra previdência municipal.

Vê-se assim que o governo federal nos obriga, de forma impositiva, a aumentar a despesa do município, que terá que arcar com todos os benefícios temporários, mesmo em período de grande dificuldade e, também, eleva a contribuição dos servidores trazendo para todos um ônus injusto e excessivo.

Ao Município de Igaci caberá apenas adequar a legislação para que não deixe de receber as verbas federais, pois essa adequação é exigência para obtenção de CRP - Certidão de Regularidade Previdenciária e consequentemente de CAUC.

Vale destacar que independente de adequação da legislação municipal essas novas regras constitucionais terão que ser aplicadas, estando os benefícios previdenciários sendo pagos pelo Município desde Novembro/2019 e as novas alíquotas (14%) passarão a ser aplicadas à partir de Março/2020 em razão da conclusão do período de noventa (Art. 150, inciso III, alínea "c" da CF).

Certo da atenção e compreensão de todos.

João Paulo Tenório da Rocha  
Dir. Presidente